LEI Nº. 2.873, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Monte Alegre de Minas para o exercício de 2.017 nos termos dessa lei.

§ 1º Para a elaboração dos orçamentos de que trata o caput desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Monte Alegre de Minas, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Instrução Normativa nº 05, de 08/06/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001, da STN/SOF, Lei Municipal nº 1.528, de 09 de novembro de 1990, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico 6ª edição e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração e execução orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nessa lei compreendem:

I – a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;

II – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;

III – as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – o equilíbrio entre a receita e a despesa;

VIII – os critério e formas de limitação de empenho;

IX – as disposições gerais sobre orçamento de 2017.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.017 foram aprovadas pela Lei nº 2.710 de 22 de outubro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2.014 a 2.017.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2.017 serão destinados às metas e prioridades a serem estabelecidas conforme acima, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de novos Programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º Na ocorrência da inserção de novos Programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 3º. As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal constantes do Anexo II dessa Lei deverão ser ré estimadas, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, até o final do mês de agosto de 2.017, baseando-se na execução da lei orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.

§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o parágrafo anterior que produzirem uma variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2.017 apresentada no Anexo II dessa Lei, deverão ser justificadas por meio da memória e metodologia de cálculo.

§ 3º - As metas de resultados fiscais são estabelecidas no anexo denominado "Metas Fiscais". Desdobrado em:

I – Anexo I – Metas Anuais;

II – Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;

VII – Anexo VIII – Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VII - Órgãos Orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

Art. 5º.Os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social do Município de Monte Alegre de Minas conterá a previsão de Receitas e a fixação das Despesas destinadas às categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Autarquias.

§ 1º O Município terá, a partir de 2015, a responsabilidade pela elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, conforme determina a Resolução nº 414/2010 da ANEEL, salvo decisão superior em contrário.

§ 2º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2017 por meio da conjugação de um Programa com seus respectivos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

§ 3º O orçamento da Seguridade Social compreenderá as categorias de programação das Funções e Subfunções de Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

Art. 6º. Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de Função, Subfunção, Projeto, Atividade, Operação Especial, Receita e Despesa deverão ser utilizadas a Instrução Normativa nº 05/2011 do TCEMG, a Portaria STN nº 42/1999, a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG nº. 2/2007 e a Lei nº 4.320/1964 e NBCASP.

§ 1º Na execução da lei orçamentária anual para 2017 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser por subelemento da despesa.

§ 2º Os códigos dos Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2017 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e/ou alterou o Plano Plurianual 2014-2017 do Município.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária para 2.017 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016 e seu conteúdo e forma obedecerá ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2017 os seguintes demonstrativos:

I – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº. 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II – da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III – do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV – da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e

V – da dívida pública municipal consolidada para 2017, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2017, e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

Art. 10. Quando, na apuração bimestral das receitas municipais, por fonte de recursos, excluídas aquelas provenientes de convênios e operações de crédito, for constatado que não atingiram o valor correspondente a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito deverá promover, por ato próprio, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenhos, conforme previsto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração Direta e Indireta.

Art. 11. Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do artigo anterior, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:

I – apuração do montante a ser limitado;

II – definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;

II – determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

III – edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;

IV – notificação formal ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

Parágrafo único. Não compõem a base contingencial as categorias de programação referentes:

I – às obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;

II – às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

III – às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;

IV – às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;

V – às despesas com pessoal e seus encargos sociais; e

VI – aos benefícios do Regime Próprio de Previdência.

Art. 12. A Lei Orçamentária de 2017 conterá autorização ao Poder Executivo para:

I – abrir créditos adicionais até o limite determinado na própria lei orçamentária e em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;

§ 1º O crédito adicional especial aberto no exercício poderá ser suplementado ou o seu saldo remanescente utilizado para novos créditos adicionais, suplementares ou especiais, sem necessitar de nova autorização legislativa.

II – Criar novas fontes de recursos às dotações orçamentárias já consignadas no orçamento anual, bem como, transferir recursos de uma fonte para outra dentro da mesma dotação orçamentária.

§ 2º. O disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

§ 3º Consideram-se recursos para abertura de créditos adicionais, além dos já elencados pelo **§** 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

I - os provenientes das transferências voluntárias recebidas da União e do Estado;

II – os recursos do FUNDEB, de acordo com o § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Art. 13. A Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;

III – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária de 2017, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício de 2017.

Art. 14. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias até o dia 10 de setembro de 2016, observado o disposto nas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, na Lei Complementar nº 101/2000 e nas demais normas legais, que será incluída no projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro de 2017.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta, até 20 de agosto de 2016, a receita arrecadada até o mês de junho do corrente ano, inclusive a receita corrente líquida apurada no período de julho de 2015 a junho de 2016.

CAPÍTULO V
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Art. 15. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte, agropecuária e de gestão pública.

§ 1º No caso das subvenções sociais, a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320/1964, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 9.724/93, no que couber, Lei nº 13.019/2014 alterado pela Lei 13.204/15.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I – plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;

II – atestado de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, se for o caso;

III – cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;

IV – aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso.

V – atender as normas estabelecidas pela Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.897 de 13 de dezembro de 2001. (lei municipal de concessão de transferências financeiras).

§ 4º A execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo sobre:

I – autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;

II – as finalidades de cada concessão;

III – identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;

IV – os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;

V – a necessidade de assinatura de termo de parcerias como condição para efetivação da concessão;

VI – a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.

Art. 16. Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 4º do art. 13 dessa Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

Art. 17. A inclusão, na Lei Orçamentária de 2017, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18. A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

I – o limite previsto no art. 167, III da Constituição Federal;

II – as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado nº 43/2001;

III – as condições de contratação previstas no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. As despesas com pessoal constantes da Lei Orçamentária de 2017 deverão observar o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, o limite das despesas com pessoal para o exercício de 2.017 não poderá ser maior que 20% (vinte por cento) do limite verificado no exercício de 2016.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior deverá incluir além do crescimento vegetativo da folha, o aumento e a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 21. Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela convocação da hora-extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 22. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2017:

I – criar cargos e funções;

II – alterar a estrutura do Plano de Carreiras;

III – corrigir ou aumentar remunerações, subsídios, proventos e pensões dos seus servidores ativos e inativos;

IV – conceder vantagens nos termos do Estatuto;

V – admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

§ 1º Quaisquer das ações previstas nos incisos anteriores que implicarem aumento da despesa com pessoal deverá observar o disposto no art. 18 desta Lei.

§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2017.

CAPÍTULO VIII
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2017 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 24. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;

II – revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;

III – revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;

IV – implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

Art. 25. A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:

I – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio a atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2017 conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2017, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput desse artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 27. Para efeito do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2017 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 28. A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2017 e os seus anexos será feita mediante a afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Parágrafo único. A publicação também será feita por meio eletrônico na Internet, no sítio do Município – www.montealegre.mg.gov.br ou outro de que o Município disponha ou venha a dispor.

Art. 29. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE -, comporão o Orçamento Geral do Município, a partir da data de sua implantação e funcionamento, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 142, de 26 de novembro de 2010 e na Lei Complementar nº 143, de 15 de dezembro de 2010, como Unidade Gestora do Poder Executivo.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas patronais com planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, para todos os servidores municipais, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.568, de 31 de agosto de 2011.

Art. 31. O Poder Executivo poderá realizar a distribuição gratuita de material a pessoas carentes de recursos financeiros, bem como o custeio de emolumentos cartorários do Registro Civil de Pessoas Naturais, observando o disposto nas Leis Municipais nº1.972/2001, 2.622/2012 e 2.623/2012. Poderá, ainda, por ocasião das festividades de fim de ano, oferecer aos seus servidores cestas básicas de alimentos, não se configurando vantagem pecuniária de natureza remuneratória.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal poderá fazer doação ou cessão de imóvel ao Estado de Minas Gerais, mediante celebração de convênio.

Art. 33. Poderão ser instituídas ações governamentais de apoio à iniciativa privada nas áreas de indústria, comércio, agricultura, pecuária e turismo para promover o desenvolvimento do município, podendo fazer doação ou cessão de imóveis para pessoas físicas ou jurídicas, mediante autorização legislativa.

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter os convênios já assinados, bem como assinar novos convênios com os governos federal, estadual e de outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 35. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 36. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que as metas de Resultado Primário e Nominal tenham uma variação igual ou inferior ao limite previsto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 37. Caso o projeto de lei orçamentária para 2017 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

IV - serviço da dívida;

V - outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas; e

VI – despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 38. Os Estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2017 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 39. O poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017.

I – a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000 orçamentário e financeiro, incluídos os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados;

II - as metas bimestrais de arrecadação das receitas municipais com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão fiscal e á sonegação, da quantidade de valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS – MG, 22 DE JUNHO DE 2016.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	PROGRAMA: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS					**6.892.000,00**
04	Amortização da divida de longo prazo	A	Parcelas	Mês	12	900.000,00
03	Pagamento de Precatórios	A	Parcelas	Parc	10	600.000,00
04	Pagamento de juros e encargos sobre divida fundada	A	Parcelas	Parc	12	850.000,00
04	Pagamento de Contribuições sobre assistencia saude do servidor	A	Parcelas	Mês	12	720.000,00
05	Pagamento de Sentenças Judiciais	A	Parcelas	Un	5	22.000,00
03	Pagamento de Sentenças Judiciais	A	Parcelas	Un	8	50.000,00
04	Compensação Previdenciárias	A	Parcelas	Un	10	50.000,00
05	Pagamentos de Benefícios Previdenciários	A	Parcelas	Un	12	3.700.000,00
	PROGRAMA: 0001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL					**2.230.000,00**
01	Construir e ou melhorar o prédio da Câmara	P	Prédio Const./Reformado	m²	40	30.000,00
01	Manter a gestão politica do poder legislativo	A	Câmara mantida	Un	1	1.100.000,00
01	Manter os serviços de apoio aos agentes políticos	A	Vereadores	Un	13	900.000,00
01	Manter a Divulgação e publicação dos atos oficiais da Casa	A	Meses	Un	12	100.000,00
01	Realizar festividades, congressos, recepções e homenagens	A	Eventos	Un	3	15.000,00
01	Oferecer contribuição para a assistência a saúde do servidor	A	Servidores Atendidos	Un	10	20.000,00
01	Adquirir moveis, utensílios e equipamentos de informática e seus componentes	A	Bens adquiridos	Un	10	65.000,00
	PROGRAMA: 0003 - PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL					**900.000,00**
01	Garantir pagamento de subsídios e encargos sociais para agentes políticos e servidores do departamento	A	Servidores e Agentes Políticos	Un	10	300.000,00
01	Manter as atividades da Coordenadoria de Governo	A	Unidade	Un	1	185.000,00
01	Adquirir equipamentos de informática e acessórios	A	Equipamentos adquiridos	Un	5	5.000,00
01	Adquirir Material permanente moveis e utensílios	A	Unidade	Un	10	5.000,00
01	Realizar congressos, festividades e recepções e homenagens em datas festivas	A	Eventos Realizados	Un	30	150.000,00
01	Transferir recursos financeiros para conselhos municipais	A	Conselho Mantido	Un	5	50.000,00
01	Instalar e manter a Ouvidoria Municipal bem como garantir o acesso a informação	A	Unidades	Un	1	5.000,00
01	Manter Parceria com a AMVAP E AMM e Consórcios Públicos	A	Convênios	Un	3	120.000,00
04	Pagamento de servidores	A	Servidores	Un	5	10.000,00
04	Serviços de consultoria	A	Serviços	Un	2	30.000,00
09	Manter Parceria com Consórcios Públicos	A	Convênios	Un	1	40.000,00

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	PROGRAMA: 0004 - SEGURANÇA DO MUNICIPIO					**140.000,00**
01	Manter Convênios com as Policias Civil e Militar	A	Unidade mantida	Un	2	50.000,00
01	Realizar campanhas educativas contra o uso de drogas e pelo desarmamento	A	Campanha realizada	Un	8	10.000,00
01	Pagamento de Servidores	A	Servidores	Un	10	30.000,00
01	Transferir Recursos ao Conselho Municipais	A	Conselho Mantido	Un	1	50.000,00
	PROGRAMA: 0005 - AUDITORIA E CONTROLE DA GESTÃO PUBLICA					**85.000,00**
02	Manter Atividades da Controladoria Interna	A	Unidade	Un	1	70.000,00
02	Adquirir Equipamentos de informática e componentes	A	Equipamentos	Un	3	10.000,00
02	Adquirir materiais, moveis e utensílios diversos	A	Material Adquirido	Un	10	5.000,00
	PROGRAMA: 0006 - ORDEM JURIDICA					**400.000,00**
03	Manter as atividades da Procuradoria jurídica	A	Unidade	Un	1	360.000,00
03	Manter o Funjuridico	A	Fundo Mantido	Un	1	30.000,00
03	Adquirir matérias, moveis e utensílios	A	Material Adquirido	Un	10	5.000,00
03	Adquirir equipamento de informática e componentes	A	Equipamentos adquiridos	Un	5	5.000,00
	PROGRAMA: 0007 - GESTÃO E FINANÇAS PUBLICAS					**3.000.000,00**
04	Manter as atividades do departamento desta secretaria	A	Unidade mantida	Un	6	2.100.000,00
04	Adquirir equipamentos de informática, móveis e utensílios para a manutenção do Deptº	A	Equipamentos adquiridos	Un	5	50.000,00
04	Adquirir Materiais Permanentes, moveis e utensílios diversos	A	Material Adquiridos	Un	5	10.000,00
04	Instalar a estrutura de dados e de telefonia fixa do prédio sede e do almoxarifado	A	Unidades	Un	2	5.000,00
04	Adquirir veiculo para atendimento da secretaria	P	Veículos	Un	1	30.000,00
04	Manter Parceria através de convenio com SIAT e Fórum	A	Convenio Mantido	Un	1	100.000,00
04	Modernização da Secretaria de Administração e finanças	A	Unidades	Un	1	50.000,00
04	Implantar e manter o departamento de Planejamento	P	Departamento Implantado	Un	1	15.000,00
04	Realizar serviços de adequação da estrutura administrativa atual para atendimento NBCASP	A	Serviços	Un	1	20.000,00
04	Transferência de Recursos Financeiros a entidades	A	Entidade Atendida	Un	1	10.000,00
04	Compensação Previdenciária	A	Parcelas	Un	5	10.000,00
04	Contribuições Tributarias Pasep e Patronais	A	Meses	Un	12	600.000,00
	PROGRAMA: 0008 - EDUCAÇÃO PARA TODOS					**13.546.000,00**

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
05	Manter o ensino fundamental inclusive fundeb	A	Alunos	Un	1.450	5.000.000,00
05	Manter a educação infantil(Cemeis)	A	Crianças Atendidas	Un	350	1.000.000,00
05	Manter o Ensino Médio	A	Alunos	Un	30	300.000,00
05	Manter a educação de Jovens e Adultos	A	Alunos	Un	150	100.000,00
05	Apoio Estudantes Universitários	A	Alunos	Un	400	300.000,00
09	Construir, reformar ou ampliar prédios escolares da rede municipal, adquirir imóvel	P	Obras realizadas	Un	7	500.000,00
05	Oferecer o transporte escolar no município	A	Alunos	Un	1.000	2.500.000,00
05	Oferecer o ensino profissionalizante, inclusive com parceria com PRONATEC	A	Cursos disponibilizados	Un	10	500.000,00
05	Adquirir Ônibus, veículos novos e usando	P	Veículos	Un	3	800.000,00
05	Manter as unidades escolares da pre escola	A	Escolas Atendidas	Un	3	100.000,00
09	Construir, reformar, e ou ampliar os cemeis	P	Obras realizadas	Un	6	400.000,00
09	Construir, reformar e ou ampliar quadras poliesportivas da escolas municipais	P	Obras realizadas	Un	10	500.000,00
05	Adquirir equipamentos, mobiliários e materiais permanentes para as unidades escolares	A	Equipamentos Adquiridos	Ûn	200	200.000,00
05	Garantir distribuição de material didático, pedagógico e esportivo a alunos e professores	A	Alunos	Un	2.000	100.000,00
05	Manter as oficinas e projetos escolares, tempo integral	A	Projetos	Un	4	20.000,00
05	Adquirir material permante e equipamentos para os laboratórios de informática	A	Laboratório	Un	4	10.000,00
05	Promover campanhas educativas nas escolas da rede municipal	A	Campanhas	Un	10	50.000,00
05	Adquirir moveis e utensílios e acervo bibliográfico para biblioteca escolares	A	Biblioteca mantida	Un	11	5.000,00
05	Distribuir gratuitamente uniformes escolares	A	Uniformes adquiridos	Un	800	50.000,00
05	Promover competição escolar	A	Competição	Un	4	6.000,00
05	Adquirir equipamentos e instrumentos musicais para os projetos desenvolvidos nas escolas	A	Equipamentos Adquiridos	Un	30	20.000,00
05	Capacitar os profissionais da educação	A	Profissionais capacitados	Un	450	40.000,00
05	Conceder bolsa de estudos de especialização para servidores municipais	P	Servidores atendidos	Un	4	1.000,00
05	Manter a gestão administrativa da politica publica de educação do município	A	Secretaria mantida	Un	1	300.000,00
05	Apoio aos conselhos municipais	A	Conselho apoiado	Un	4	6.000,00
05	Adquirir moveis e utensílios material permanente e equipamentos	A	Bens adquiridos	Un	50	30.000,00
05	Transferir recursos para manter convenio com Undime	A	Convênios assinados	Un	1	1.000,00
05	Modificar e melhorar a estrutura de dados e de telefonia fixa do prédio	A	Metros	Un	1.000	40.000,00
05	Implantar o Plano de cargos e salários para a área da educação	A	Profissionais	Un	450	600.000,00
05	Qualificar os técnicos da Sec Mun Educ. respon Programas do MEC/FNDE	A	Servidores atendidos	Un	12	5.000,00
05	Oferecer atendimento educacional especializado tendo como público alvo alunos educ. Especial	A	Alunos	Un	30	5.000,00
05	Implementar as politicas para formação de ensino de jovens e adultos(EJA)	A	Professores	Un	50	5.000,00

R$1,00

UO	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
05	Ampliar o acesso das escolas a rede mundial de computadores(internet)	A	Escolas	Un	10	2.000,00
05	Manter Educação Especial	A	Alunos	Un	100	50.000,00
	PROGRAMA: 0009 - DIFUSÃO CULTURAL					**885.000,00**
05	Manter e fomentar o patrimônio histórico artístico e cultural	A	Unidade	Un	1	100.000,00
05	Promover as ações próprias do fundo mun. de preservação o patrimônio cultural Fumpac	A	Fundo	Un	1	90.000,00
05	Promover festas populares e ou comemorativas	A	festas	Un	6	150.000,00
05	Transferir recursos financeiros para entidades culturais	A	Entidades apoiadas	Un	15	200.000,00
05	Adquirir moveis, utensílios, material permanente e equipamentos	A	Bens adquiridos	Un	10	5.000,00
05	Reformar e restaurar bens tombados e ou inventariados, bem como suporte físico de patrimônio	A	Bens adquiridos	Un	6	50.000,00
05	Ampliar as oficinas de artes	A	Oficinas	Un	5	20.000,00
05	Implantar projetos de educação Patrimonial nas escolas e com a comunidades	A	Projetos	Un	4	5.000,00
05	Capacitar servidores do departamento	A	Servidores	Un	10	5.000,00
05	Criar e manter o arquivo publico	P	Bens adquiridos	Un	10	5.000,00
09	Construir reformar e ou ampliar o prédio para funcionamento do arquivo publico	P	Prédio Construído	Un	1	50.000,00
05	Adquirir Veiculo	P	Veiculo	Un	1	40.000,00
05	Manutenção das redes de dados e de telefonia fixa no prédio	A	Metros	Un	1.000	30.000,00
09	Restauração e manutenção do Patrimônio Histórico	P	Prédio	Un	2	100.000,00
09	Construir, reformar e conservar o prédio do Museu publico municipal	P	Prédio	Un	1	20.000,00
05	Adquirir equipamentos de informática e seus componentes	A	Equipamentos Adquiridos	Un	8	15.000,00
	PROGRAMA : 0010 - TURISMO					**30.000,00**
05	Manter as atividades administrativas do departamento	A	departamento	Un	1	10.000,00
05	Catalogar, inventariar e divulgar os locais turístico do município	P	Inventario	Un	1	5.000,00
05	Adquirir veiculo para transporte de pessoas para os pontos turístico	P	Veículos	Un	1	10.000,00
05	Manter o município no circuito turístico do triangulo mineiro	A	Participação	Un	1	5.000,00
	PROGRAMA: 0011 - SAUDE INTEGRAL E HUMANIZADA					**14.151.000,00**
06	Garantir o atendimento medico básico nas unidades de saúde	A	Pessoas atendidas	Un	20.856	720.000,00
06	Garantir atenção integral a saúde dos alunos matriculados nas escolas locais	A	escolas Atendidas	Un	13	32.000,00
06	Oferecer alimentação suplementar e nutricional a pessoas de baixa renda	A	Pessoas atendidas	Un	750	150.000,00

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
06	Manter o programa saúde da família e saúde bucal	A	Pessoas atendidas	Un	20.856	2.500.000,00
06	Manter o núcleo de apoio a saúde da família	A	Equipes mantidas	Un	1	240.000,00
06	Reformar ou ampliar unidades básicas de saúde	P	UBS reformada	Un	5	100.000,00
06	Adquirir moveis utensílios material permanente e equipamentos para as UBS	A	Bens adquiridos	Un	200	450.000,00
06	Adquirir material permanente e equipamentos para cessão a pessoas necessitadas	A	Bens adquiridos	Un	50	40.000,00
06	Adquirir Veiculo para as equipes de PSF	P	Veículos	Un	2	70.000,00
06	Manter a gestão administrativa da politica publica de saúde no município	A	Secretaria mantida	Un	1	500.000,00
06	Apoio ao Conselho Municipal de Saúde	A	Conselho Apoiado	Un	1	5.000,00
06	Contruir Unidade Basica de Saude Bairro Toribate	A	unidade construida	Un	1	550.000,00
06	Manter o consorcio CIS AMVAP e os Consórcios Públicos na área de saúde	A	Consórcios	Un	3	500.000,00
06	Manter parceria com entidades filantrópicas de saúde e casa de apoio a paciente TFD	A	Parcerias	Un	2	3.500.000,00
06	Conceder auxilio financeiro a pessoa de baixa renda para complementação a saude	A	Pessoas atendidas	Un	500	450.000,00
06	Construir Laboratório Municipal	P	Unidade construída	Un	1	300.000,00
06	Manter o laboratório de analises clinicas	A	Exames	Un	60.000	100.000,00
06	Promover o transporte de pacientes em TFD	A	Pacientes	Un	15.000	170.000,00
06	Proporcionar assistência de media e alta complexidade, suporte profilático e terapêutico	A	Pessoas atendidas	Un	60	350.000,00
06	Apoiar famílias de pacientes com câncer	A	famílias	Un	100	70.000,00
06	Apoiar pacientes da hemodiálise	A	Pacientes	Un	40	25.000,00
06	Proporcionar atendimento odontológico especializado a pessoas de baixa renda	A	Procedimentos	Un	450	70.000,00
06	Reformar o Centro de Atenção Psicossocial CAPS	P	Unidade construída	Un	1	250.000,00
06	Mante atividades do CAPS	A	Pessoas atendidas	Un	50	60.000,00
06	Construir o Centro de Fisioterapia	P	Unidade construída	Un	1	300.000,00
06	Manter o Centro de Fisioterapia	A	Centro mantido	Un	1	32.000,00
06	Adquirir moveis utensílios material permanente e equipamentos para o Centro Fisioterapia	A	Bens adquiridos	Un	25	70.000,00
06	Adquirir Veiculo para o CAPS	P	Veículos	Un	1	35.000,00
06	Adquirir moveis , utensílios, equipamentos e material permanente para Laboratório Municipal	A	Bens adquiridos	Un	20	30.000,00
06	Manter o programa Farmácia de Minas	A	Unidade construída	Un	1	150.000,00
06	Adquirir Medicamentos Básicos Através da Contrapartida Fundo Municipal de Saude	A	Medicamentos	Un	160	40.000,00
06	Cumprir Mandados judiciais relativos a atendimento de saúde publica	A	Mandato cumprido	Un	10	300.000,00
06	Adquirir moveis, utensílios, equipamentos e material permanente para Farmácia de Minas	A	Bens adquiridos	Un	10	25.000,00
06	Ampliar Prédio da Farmácia de Minas	A	Unidade Ampliada	Un	1	70.000,00
06	Adquirir ambulância, micro-ônibus e ou veículos	P	Veículos Adquiridos	Un	3	400.000,00

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
06	Promover o tratamento do lixo hospitalar	A	Metros cúbicos	Un	1.000	40.000,00
06	Adquirir moveis, utensílios, material permanente e equipamentos p a secretaria	A	Material Adquirido	Un	40	40.000,00
06	Construir, reformar ou ampliar prédio da Secretaria de Saúde	P	Prédio Construído	Un	1	100.000,00
06	Manter Vigilância em Saúde	A	Unidades Mantida	Un	1	150.000,00
06	Implantar ações do projeto "Saúde do Trabalhador"	A	Ações Implantadas	Un	6	11.000,00
06	Adquirir equipamentos, moveis, utensílios e material permanente p academia de saúde	A	Equipamentos adquiridos	Un	25	40.000,00
06	Promover e manter as ações de saúde Ambiental	A	Imóveis Visitados	Un	9.000	200.000,00
06	Manter Academia da Saúde	A	Academia Mantida	Un	1	36.000,00
06	Criar Programa de Atendimento Domiciliar Melhor em Casa	A	Pessoas atendidas	Un	100	360.000,00
06	Manter a Unidade de Controle de Endemias	A	Domicílios Atendidos	Un	9.000	200.000,00
06	Manter Unidade de Apoio as UBS do Povoado dos Garcia	A	Unidade Mantida	Un	1	150.000,00
06	Adiquirir moveis e utensilios para unidade de controle de endemias	A	Unidades Mantida	un	1	100.000,00
06	Reformar contruir unidade de Controle de Endemias	A	Unidades Mantida	Un	1	70.000,00
	PROGRAMA: 0012 - PROMOÇÃO HUMANA					**2.487.000,00**
07	Implantar a Unidade de acolhimento a idosos sem condições de moradia junto as famílias	P	Idosos atendidos	Un	40	35.000,00
07	Manter a Unidade de acolhimento a idosos	A	Idosos atendidos	Un	70	100.000,00
07	Manter o apoio e atendimento a idoso	A	Idosos atendidos	Un	180	30.000,00
07	Manter o serviço de apoio e atendimento a criança e ao adolescente	A	Pessoas atendidas	Un	690	150.000,00
07	Manter o serviço de proteção e atendimento a família realizado nos CRAS	A	Famílias Atendidas	Un	1.200	250.000,00
07	Realizar a gestão descentralizada do programa bolsa família do governo federal	A	Bolsa Concedida	Un	1.000	150.000,00
07	Construir, reformar ou ampliar Centros de Referencia da Assistência Social(CRAS)	P	Unidades construídas	Un	2	100.000,00
07	Adquirir material permanente, moveis e utensílios, equipamentos de informática e seus componha	A	Material Adquirido	Un	50	55.000,00
07	Promover a geração de renda através de cursos profissionalizantes a pessoas carentes	A	Pessoas atendidas	Un	250	55.000,00
07	Adquirir veiculo para as atividades da secretaria	P	Veiculo Adquirido	Un	1	35.000,00
07	Reforma, ampliação do prédio do tele centro e do CREAS	P	Prédio Construído	Un	2	150.000,00
07	Manter as atividades de inclusão digital desenvolvidas no telecentro comunitário	A	Pessoas atendidas	Un	600	17.000,00
07	Promover campanhas educativas junto a crianças, jovens e adolescentes	A	Campanhas realizadas	Un	250	26.000,00
07	Promover a capacitação de servidores da Secretaria	A	Servidores	Un	100	20.000,00
07	Adquirir material socioeducativo para realização de atividades n CRAS e CREAS	A	Material Adquirido	Un	1.000	75.000,00
07	Implantar as brincado tecas nas unidades do CRAS e CREAS	P	Brinquedotecas	Un	150	64.000,00
07	Manter o projeto Mulheres Ativas e Geração de Rendas através do dep. da Mulher	A	Pessoas atendidas	Un	40	50.000,00

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
07	Manter o convenio com o Lar Solidário	A	Convenio	Un	1	60.000,00
07	Transferir recursos financeiros para entidades sociais sem fins lucrativos	A	Entidades	Un	20	250.000,00
07	Criar Casa dos Conselhos Municipais	A	Unidades criadas	Un	1	50.000,00
07	Manter a Casa dos Conselhos Municipais	A	Unidades mantidas	Un	1	10.000,00
07	Adquirir Material Permanente moveis e utensílios equipamentos de informática	A	Bens adquiridos	Un	10	5.000,00
07	Conceder auxilio financeiro e benefícios eventuais a pessoas de baixa renda	A	Pessoas atendidas	Un	1.200	200.000,00
07	Implantar hortas comunitárias para atendimento a família carentes	A	Hortas implantadas	Un	1	30.000,00
07	Manter as hortas comunitária implantadas	A	Hortas implantadas	Un	1	10.000,00
07	Oferecer oficinas de convivência para pessoas da comunidades	A	Oficinas Ofertadas	Un	350	10.000,00
07	Manter as atividades administrativas do fundo municipal de assistência social	A	Fundo Mantido	Un	1	500.000,00
	PROGRAMA 0013 - CIDADE EM MOVIMENTO					**980.000,00**
07	Adquirir materiais diversos equipamentos esportivos e de lazer	A	Materiais Adquiridos	Un	1	80.000,00
07	Adquirir moveis e utensílios equipamentos de informática e seus componentes	A	Materiais Adquiridos	Un	20	5.000,00
07	Manter as atividades esportivas e de lazer no município	A	Pessoas Atendidas	Un	500	80.000,00
07	Adquirir veiculo para transporte de equipes esportivas para outras cidades	P	Veiculo	Un	1	40.000,00
07	Manter parcerias com universidades e projetos sociais para a realização de atividades esportivas	A	Parcerias	Un	2	60.000,00
07	Transferir recursos financeiros p entidades esportivas e de lazer do município	A	Entidades	Un	4	180.000,00
09	Construir, reformar ou ampliar quadras esportivas e poliesportivas do município	P	Unidades construídas	Un	4	100.000,00
07	Manter Ginásio Esportivo através de Termo de Cessão firmado com o Estado	A	Ginásio Mantido	Un	1	50.000,00
07	Auxiliar as diversas Secretarias Municipais na realização de atividades físicas e de lazer	A	Pessoas Atendidas	Un	500	20.000,00
07	Garantir a participação de atletas em eventos de outra cidades	A	Atletas atendidos	Un	200	20.000,00
07	Realizar campeonatos e torneios esportivos	A	Campeonatos	Un	6	30.000,00
07	Reformar a pista de Skate	A	Obras realizada	Un	1	15.000,00
07	Cerebral convenio com o Estado para reforma e ampliação do ginásio MAEC	P	Obras realizada	Un	1	50.000,00
09	Construir, reformar ou ampliar o complexo Poliesportivo do Bairro Flamento	p	Obras realizada	Un	1	200.000,00
07	Construir e Manter Pista de Atletismo no Município	A	Obras realizada	Un	1	50.000,00
	PROGRAMA: 0014 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E APOIO A ZONA RURAL					**1.785.000,00**
08	Prestar serviço de preparação da terra em propriedades particulares	A	Propriedades atendidas	Un	500	300.000,00
08	Adquirir maquinas, veículos e implementos agrícolas	P	Maquinas Adquiridas	Un	3	150.000,00
08	Manter o convenio com a EMATER, IMA e IEF	A	Convenio Mantido	Un	3	150.000,00

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
08	Transferir recursos financeiros para realização de feira agropecuária e feira do agronegócio	A	Feiras Realizadas	Un	2	150.000,00
08	Adquirir material permanente, equipamentos moveis e utensílios	A	Material adquirido	Un	5	5.000,00
08	Manter as atividades administrativas da secretaria	A	Secretaria	Un	1	200.000,00
08	Apoiar o pequeno produtor e o agronegócio	A	Pessoas Atendidas	Un	200	20.000,00
08	Adquirir equipamentos de informática e seus componentes	A	Equipamentos adquiridos	Un	3	5.000,00
08	Distribuir insumos gratuitamente para pequenos e mini produtores agropecuários	A	Propriedades atendidas	Un	200	200.000,00
08	Manter a frota de maquinas e veículos da secretaria	A	Frota mantida	Un	9	400.000,00
08	Cerebral convenio com o CDL local, inclusive visando a reforma do prédio	A	Convenio Mantido	Un	1	5.000,00
08	Adquirir Imóvel para o Distrito Industrial	P	Imóvel Adquirido	Un	1	100.000,00
09	Investimento em Construções na Area Industrial do Município	P	Construções	Un	1	100.000,00
	PROGRAMA: 0015 - MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA					**600.000,00**
09	Construir Aterro Sanitário	P	Aterro Construído	Un	1	200.000,00
08	Operar e manter o aterro sanitário	A	Aterro Mantido	Un	1	50.000,00
08	Adquirir material permanente, equipamentos moveis e utensílios e equipamentos de informática	A	Material Adquirido	Un	10	10.000,00
08	Manter Arborização de vias e logradouros públicos	A	Mudas Plantadas	Un	5.000	25.000,00
08	Apoiar a coleta seletiva do lixo domestico	A	Apoio Concedido	Un	1	90.000,00
08	Manter o Departamento de Meio Ambiente	A	Deptº mantido	Un	1	50.000,00
08	Propiciar o recebimento de embalagens de defensivos agrícolas	A	Embalagens Recebidos	Un	500	30.000,00
09	Construir a Estação de Tratamento de lixo	P	Unidades construídas	Un	1	100.000,00
08	Adquirir Veículos	P	Veículos mantidos	Un	1	40.000,00
11	Construção Estação Tratamento de Esgoto	P	Unidades construídas	Un	1	5.000,00
	PROGRAMA: 0016 - SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PUBLICAS					**6.980.000,00**
09	Manter as atividades dos serviços públicos em geral	A	Secretaria Mantida	Un	1	1.000.000,00
09	Manter as atividades administrativas da secretaria	A	Secretaria Mantida	Un	1	500.000,00
09	Garantir a coleta de entulhos e garantir a limpeza publica nas vias e logradouros públicos	A	Meses	Un	12	500.000,00
09	Construir, ampliar e ou reformar cemitérios públicos inclusive aquisição imóvel	P	Unidade Construída	Un	2	200.000,00
09	Adquirir trator, maquinas, veículos e equipamentos para realização de serviços públicos	P	Bens Adquiridos	Un	2	200.000,00
09	Canalizar córregos do perímetro urbano	P	Metro linear	Un	400	100.000,00
09	Estender a rede de Iluminação publica	P	Rede Estendida	Un	2.000	100.000,00
09	Adquirir equipamentos e material permanente inclusive veículos para manut da rede ilum public.	P	Bens Adquiridos	Un	5	100.000,00

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
09	Manter os serviços de iluminação publica	A	Meses	Un	12	300.000,00
09	Pavimentar, recapear e ou calçar vias e logradoras públicos	P	Vias Pavimentadas	Un	100	500.000,00
09	Construir e ou ampliar a rede de drenagem pluvial	A	Rede Construída	M³	1.500	100.000,00
09	Manter e conservar vias e logradouros públicos	A	Via Conservadas	Un	100	200.000,00
09	Adquirir equipamentos material permanente e ferramentas para a secretaria	A	Equipamentos	Un	100	50.000,00
09	Adquirir equipamentos de informática, componentes, moveis e utensílios para a secretaria	A	Bens Adquiridos	Un	10	30.000,00
09	Construção, reformar e melhoramentos de praças, parques e jardins	P	Unidades construídas	Un	13	300.000,00
09	Manter praças, parques e jardins	P	Unidade Mantidas	Un	23	100.000,00
09	Construir, reformar muros, passeios, sarjetas e meios fios	P	Construções	ML	10.000	300.000,00
09	Construir e abrir vias marginais e avenidas de acesso	P	Vias Construídas	ML	1.000	500.000,00
09	Realizar obras de infraestrutura em loteamentos e no distrito industrial	P	Loteamentos	Un	3	100.000,00
09	Adquir imóveis para diversos fins	P	Imóvel Adquirido	Un	3	100.000,00
09	Executar a sinalização vertical e horizontal de vias publicas inclusive instalação de câmeras	P	Vias Sinalizadas	Un	100	200.000,00
09	Construção do frigorifico municipal	P	Unidade Construída	Un	1	300.000,00
09	Promover a concessão do frigorifico municipal	A	Unidade Mantida	Un	1	-
09	Adquirir equipamentos material permanente moveis e utensílios e ferramentas para o frigorifico	A	Bens Adquiridos	Un	1	100.000,00
09	Construir Habitações Urbanas inclusive Aquisição imóvel	P	Unidade Construída	Un	40	200.000,00
09	Manter a infraestrutura urbana	A	Unidade mantida	Un	10	200.000,00
09	Promover atividade para implantação de projetos de resíduos sólidos	A	Projeto Mantido	Un	1	200.000,00
09	Adquirir Imóvel para Implantação Aterro Sanitário	P	Imóvel Adquirido	Un	1	200.000,00
09	Pavimentação na Zona Rural(Pontos Críticos)	P	Estradas Rurais	Un	20	100.000,00
09	Pavimentação com Produtos Especial Zona Rural	P	Estradas Rurais	Un	10	100.000,00
09	Transferir Recursos Financeiros para Consorcio Publico	A	Consorcio Atendido	Un	3	100.000,00
	PROGRAMA: 0017- ESTRADAS RURAIS					**2.092.438,00**
09	Construir pontes e mata burros em estradas	P	Unidades construídas	Un	20	200.000,00
09	Recuperar cercas em áreas de domínio em estradas vicinais	A	Cercas recuperadas	ML	1.500	15.000,00
09	Melhoramentos e recuperação de estradas vicinais	A	Estradas recuperadas	ML	8.000	500.000,00
10	Manter a frota de veículos e maquinas	A	Veículos Mantidos	Un	100	777.438,00
10	Adquirir maquinas e veículos	P	Veículos adquiridos	Un	6	300.000,00
10	Manutenção de Estradas Pontes e Mata burros	A	Unidades Mantidas	Un	20	300.000,00

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
	PROGRAMA: 0018 - MAQUINAS E VEICULOS					**800.000,00**
10	Manter a frota de veículos	A	Frota Mantidas	Un	120	600.000,00
10	Manter as atividades administrativas da secretaria	A	Secretaria Mantida	Un	1	200.000,00
	PROGRAMA: 0019 - QUALIDADE DE VIDA					**2.600.000,00**
11	Construir, estender e ou melhorar o sistema de distribuição de agua	A	Rede Construída	ML	3.500	200.000,00
11	Construção da estação de tratamento de esgoto	P	Estação Construída	Un	1	1.000.000,00
11	Construção, extensão e melhoramento de redes emissárias de esgoto sanitário	P	Rede Construída	ML	2.000	100.000,00
11	Manter a o serviço de agua e esgoto	A	Ligações Mantidas	Un	6.500	1.200.000,00
11	Aquisição de Veículos	P	Veículos	Un	3	100.000,00
	PROGRAMA: 0026 - SAÚDE DO SERVIDOR					**1.610.000,00**
05	Manter as atividades administrativas do plano de saúde	A	Unidade	Un	1	1.000.000,00
05	Adquirir moveis, utensílios, equipamentos diversos	A	Unidade	Un	1	10.000,00
04	Pagamento de Contribuições a Assistência ao Servidor	A	Parcelas	Un	1	600.000,00
	TOTAL DOS PROGRAMAS				**168**	**62.193.438,00**

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

Denilton Cesar Nogueira
Contador
CRC MG 084.989/0

Jairo Mamede Bittencourt
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	69.101.691	61.919.078	0,105%	74.808.602	63.107.510	0,107%	79.144.941	63.890.514	0,113%
Receitas primárias (I)	67.107.851	60.132.483	0,102%	72.893.530	61.491.982	0,104%	78.572.884	63.428.715	0,112%
Despesa Total	62.193.438	55.728.888	0,095%	72.711.179	61.338.153	0,104%	79.060.836	63.822.620	0,113%
Despesas primárias (II)	60.331.948	54.060.886	0,092%	70.931.462	59.836.809	0,101%	77.201.669	62.321.789	0,110%
Resultado Primário (I-II)	6.775.903	6.071.598	0,010%	1.962.067	1.655.174	0,003%	1.371.215	1.106.927	0,002%
Resultado Nominal	-1.155.639	-1.035.519	-0,002%	-722.399	-609.407	-0,001%	-710.187	-573.306	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	6.447.713	5.777.521	0,010%	5.602.713	4.726.372	0,008%	4.757.713	3.840.710	0,007%
Dívida Consolidada Líquida	7.668.940	6.871.811	0,012%	6.946.541	5.860.007	0,010%	6.236.353	5.034.357	0,009%
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura.

NOTAS

Nota 1: O valor constante traz aos valores praticados em 2015 (ano anterior ao de referência desta LDO).

Nota 2: Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.

Nota 3: Nas receitas não está computada a redução para contribuição ao FUNDEB (20% a partir de 2009).

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

Denilton Cesar Nogueira
Contador
CRC MG 084 989/0

Jairo Mamede Bittencourt
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2017

R$

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Especificação	(A) 2014	(B) 2015	(C) 2016	(D) 2017	(E) 2018	(F) 2019	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)	**54.447.935**	**57.874.076**	**70.296.000**	**64.001.691**	**68.608.602**	**73.144.941**	
Receita Tributária	**4.049.490**	**4.284.807**	**5.975.000**	**4.990.049**	**5.309.412**	**5.675.761**	Receita Tributária: Receita de 2017 = Receita de 2015 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2018= Receita de 2017 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2019 = Receita de 2018 * (1+PIB+IPCA)
Receita de contribuições	**5.027.260**	**6.145.883**	**6.999.000**	**6.940.271**	**7.384.448**	**7.893.975**	
Receita Patrimonial	**927.048**	**1.082.540**	**1.237.300**	**989.840**	**791.872**	**648.858**	
Rendimentos de AF (2)	921.808	1.078.940	1.117.300	893.840	715.072	572.058	Receita de Contribuições: Receita de 2017= Receita de 2015* (1+PIB+IPCA) Receita de 2018 = Receita de 2017 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2019 = Receita de 2018* (1+PIB+IPCA)
Demais receitas patr.	5.240	3.600	120.000	96.000	76.800	76.800	
Receita Agropecuária	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	
Receita Industrial	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	
Receita de Serviços	**1.592.933**	**1.652.517**	**2.345.000**	**1.731.672**	**1.814.619**	**1.939.828**	Receita Patrimonial: Decréscimo 20% em 2017, 2018 e 2019, respectivamen - ano base 2015.
Transferências correntes	**41.706.153**	**42.912.655**	**51.309.000**	**47.468.171**	**51.306.134**	**54.846.258**	
Cota FPM	13.296.972	14.765.624	18.600.000	16.772.898	18.646.363	19.932.962	
Cota ICMS	15.374.744	14.987.378	18.000.000	16.305.273	17.348.811	18.545.879	Receita de Serviços: Receita de 2017 = Receita de 2015 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2018 = Receita de 2017 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2019 = Receita de 2018* (1+PIB+IPCA)
Transf. do FNS	2.238.760	2.564.587	3.138.000	2.687.431	2.859.426	3.056.727	
Transf. do FNDE	709.795	805.421	910.000	844.001	898.017	959.980	
Transf. do FNAS	394.710	259.150	450.000	271.564	288.944	308.881	
Transf. do FUNDEB	4.623.359	5.542.047	5.993.000	6.407.511	6.817.592	7.288.006	FPM, ICMS e demais transferências: Receita de 2017 = Receita de 2015 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2018 = Receita de 2017 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2019 = Receita de 2018* (1+PIB+IPCA)
Transf. de Convênios	205.605	114.790	262.000	120.289	127.987	136.819	
Demais Transferências	4.862.208	3.873.657	3.956.000	4.059.205	4.318.994	4.617.005	
Outras receitas correntes	**1.145.051**	**1.795.675**	**2.430.700**	**1.881.688**	**2.002.116**	**2.140.262**	
DE CAPITAL (3)	**3.516.065**	**1.751.074**	**5.000.000**	**5.100.000**	**6.200.000**	**6.000.000**	Transferências de Capital: Expectativas do Poder Executivo com relação à assinatu de convênios com a União e o Estado.
Operações de crédito (4)	**0**	**0**	**1.500.000**	**1.000.000**	**1.000.000**	**0**	
Alienação de bens (5)	**0**	**127.705**	**130.000**	**100.000**	**200.000**	**0**	
Amortização (6)	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	
Transferências Capital	**3.516.065**	**1.623.369**	**3.370.000**	**4.000.000**	**5.000.000**	**6.000.000**	
Outras receitas capital	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	
Receita Total (7=1+3)	**57.964.000**	**59.625.151**	**75.296.000**	**69.101.691**	**74.808.602**	**79.144.941**	
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	**57.042.192**	**58.418.506**	**72.548.700**	**67.107.851**	**72.893.530**	**78.572.884**	

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2017

R$

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	
1. PIB de Nacional (R$ milhões)	5.842.100,00	6.158.446,00	6.557.852,00	7.017.427,00	Informativo do PIB de Nacional: LDO União Lei 13.242 de
2. PIB (Crescimento em % anual)	-0,92	-1,43	1,90	2,40	LDO 2016(Estado MG) www.planejmanento.mg.gov.br
3. Taxa real de juro (média % anual)	-	-	-		www.bcb.com.br,
4. Taxa de câmbio (R$/US$ no final do ano)		-	-		
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	11,60	6,22	4,50	4,50	

NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2014 e 2015 é a realizada.

Nota 2: A receita do exercício de 2016 é a prevista na LOA 2016

Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram lançados e estimados sem o redutor (20% a partir de 2009).

Nota 4: O FPM esta acima da metodologia de calculo devido a repasses extras no mês de Julho e Dezembro.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

Denilton Cesar Nogueira
Contador
CRC MG 084.989/0

Jairo Mamede Bittencourt
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2017

R$ 1

ESTIMATIVAS DA DESPESA							
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	46.143.235	49.572.426	55.448.000	55.743.438	61.853.679	67.415.836	
Pessoal e encargos sociais	25.959.253	27.131.746	30.100.700	31.073.604	34.491.700	37.595.953	Despesa com Pessoal: Ano 2017= 2016 x (1+IPCA+3%) Ano 2018 = 2017 x (1+IPCA+4%) Ano 2019= 2018 x (1+IPCA+4%)
Juros e encargos da dívida (2)	589.697	958.987	794.000	861.490	934.717	1.014.168	Juros e Encargos: Ccrescimento médio de 8,5% ao ano
Outras despesas correntes	19.594.285	21.481.692	24.553.300	23.808.344	26.427.262	28.805.716	
DESPESA DE CAPITAL (3)	4.567.059	4.494.772	8.995.000	6.250.000	10.557.500	11.345.000	Outras Despesas Correntes:Ano Ano 2017 = 2016 x (1+IPCA+3%) Ano 2018 = 2017 x (1+IPCA+4%) Ano 2019= 2018 x (1+IPCA+4%)
Investimentos	3.902.714	3.890.652	7.834.000	5.000.000	9.250.000	10.000.000	Investimentos: Redução em investimento devido a não realização de convênios com a União e o Estado.
Inversões financeiras	129.000	0	260.000	250.000	462.500	500.000	
Amortização financeira (4)	535.345	604.120	901.000	1.000.000	845.000	845.000	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0	0	200.000	200.000	300.000	300.000	
Despesa Total (6=1+3+5)	50.710.294	54.067.197	64.643.000	62.193.438	72.711.179	79.060.836	
Despesa Primária (7=6-2-4)	49.585.252	52.504.091	62.948.000	60.331.948	70.931.462	77.201.669	
NOTAS							

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2014 e 2015 é a realizada.
Nota 2: A despesa do exercício de 2016 é a fixada atualizada da LOA 2016.
Nota 3: As inversões financeiras estão estimadas em 5% dos investimentos previstos.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

Denilton Cesar Nogueira
Contador
CRC MG 084.989/0

Jairo Mamede Bittencourt
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL

ANO DE 2017

R$1,00

MONTANTE DA DÍVIDA						
ESPECIFICAÇÃO	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
DÍVIDA CONSOLIDADA	5.734.034	5.083.913	7.297.713	6.447.713	5.602.713	4.757.713
Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras dívidas	5.734.034	5.083.913	7.297.713	6.447.713	5.602.713	4.757.713
DEDUÇÕES	-2.997.255	-1.908.109	-1.526.866	-1.221.227	-1.343.828	-1.478.641
Ativo Disponível	17.821	3.792	2.654	2.389	2.150	1.935
Haveres financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a pagar processados	3.015.076	1.911.900	1.529.520	1.223.616	1.345.978	1.480.576
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8.731.289	6.992.021	8.824.579	7.668.940	6.946.541	6.236.353

R$ 1

RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	**(b) 2014**	**(c) 2015**	**(d) 2016**	**(e) 2017**	**(f) 2018**	**(g) 2019**
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	5.734.034	5.734.034	7.297.713	6.447.713	5.602.713	4.757.713
2. DEDUÇÕES	-2.997.255	-1.908.109	-1.526.866	-1.221.227	-1.343.828	-1.478.641
3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	8.731.289	7.642.143	8.824.579	7.668.940	6.946.541	6.236.353
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	0	0	0	0	0	0
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	8.731.289	7.642.143	8.824.579	7.668.940	6.946.541	6.236.353
RESULTADO NOMINAL (Redução/Acréscimo da Dívida)	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-316.385	-1.089.146	1.182.436	-1.155.639	-722.399	-710.187

NOTA

Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL do exercício de 2013.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2015 (a) >>>>>>>>>> 9.047.674

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

Denilton Cesar Nogueira
Contador
CRC MG 084.089/0

Jairo Mamede Bittencourt
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2015	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	64.817.000	1,1305	59.625.151	1,0400	-5.191.849	-8,01
Receitas primárias (I)	61.167.500	1,0669	58.418.506	1,0189	-2.748.994	-4,49
Despesa Total	64.817.000	1,1305	60.493.308	1,0551	-4.323.692	-6,67
Despesas primárias (II)	63.280.800	1,1037	58.930.202	1,0278	-4.350.598	-6,88
Resultado Primário (I-II)	-2.113.300	-0,0369	-511.696	-0,0089	1.601.604	-75,79
Resultado Nominal	-1.385.859	-0,0242	-1.089.146	-0,0190	296.713	-21,41
Dívida Pública Consolidada	4.097.834	0,0715	5.083.913	0,0887	986.079	24,06
Dívida Consolidada Líquida	6.020.434	0,1050	6.992.021	0,1220	971.587	16,14

FONTE: Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R$ 1

2015	VALOR
Previsto	5.733.439.629

Fonte Informativo do PIB de Nacional: LDO União Lei 13.242 de 30

OBS: Os valores das metas realizadas das receitas não estão deduzidos as retenções do FUNDEB de 20%.
Os valores das metas realizadas das despesas estão incluidas as dedução para formação do FUNDEB de 20%.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

Denilton Cesar Nogueira
Contador
CRC MG 084.989/0

Jairo Mamede Bittencourt
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	56.107.732	59.625.151	6,27	71.865.000	20,53	69.101.691	-3,85	74.808.602	8,26	79.144.941	5,80
Receitas primárias (I)	54.911.555	58.418.506	6,39	68.549.500	17,34	67.107.851	-2,10	72.893.530	8,62	78.572.884	7,79
Despesa Total	49.623.446	60.493.308	21,90	64.817.000	7,15	62.193.438	-4,05	72.711.179	16,91	79.060.836	8,73
Despesas primárias (II)	48.547.319	58.930.202	21,39	63.490.800	7,74	60.331.948	-4,98	70.931.462	17,57	77.201.669	8,84
Resultado Primário (I-II)	6.364.235	-511.696	-108,04	5.058.700	-1.089	6.775.903	33,95	1.962.067	-71,04	1.371.215	-30,11
Resultado Nominal	-316.385	-1.089.146	244,25	-397.361	-63,52	-1.155.639	190,83	-722.399	-37,49	-710.187	-1,69
Dívida Pública Consolidada	4.037.473	5.083.913	25,92	7.297.713	43,55	6.447.713	-11,65	5.602.713	-13,11	4.757.713	-15,08
Dívida Consolidada Líquida	-2.553.831	6.992.021	-373,79	8.824.579	26,21	7.668.940	-13,10	6.946.541	-9,42	6.236.353	-10,22

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	53.605.328	56.101.305	4,66	66.000.816	17,65	61.919.078	-6,18	63.107.510	1,92	63.890.514	1,24
Receitas primárias (I)	52.462.499	54.965.972	4,77	62.955.861	14,54	60.132.483	-4,48	61.491.982	2,26	63.428.715	3,15
Despesa Total	47.410.241	56.918.153	20,05	59.527.933	4,59	55.728.888	-6,38	61.338.153	10,07	63.822.620	4,05
Despesas primárias (II)	46.382.109	55.447.427	19,54	58.309.951	5,16	54.060.886	-7,29	59.836.809	10,68	62.321.789	4,15
Resultado Primário (I-II)	6.080.391	-481.455	-107,92	4.645.910	-1.065	6.071.598	30,69	1.655.174	-72,74	1.106.927	-33,12
Resultado Nominal	-302.274	-1.024.778	239,02	-363.876	-64,49	-1.035.519	184,58	-609.407	-41,15	-573.306	-5,92
Dívida Pública Consolidada	3.857.402	4.783.453	24,01	2.925.933	-38,83	5.777.521	97,46	4.726.372	-18,19	3.840.710	-18,74
Dívida Pública Líquida	-2.439.930	6.578.793	-369,63	-2.927.831	-144,50	6.871.811	-334,71	5.860.007	-14,72	5.034.357	-14,09

FONTE:Departamento de Contabilidade Prefeitura Municpal

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2014	6,4100%
	2015	10,6700%
	2016	5,6000%
	2017	4,5000%
	2018	4,5000%
	2019	5,0200%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

Denilton Cesar Nogueira
Contador
CRC MG 084.989/0

Jairo Mamede Bittencourt
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	21.316.245	100,00	19.862.709	100,00	23.038.699	100,00
TOTAL	**21.316.245**	**100,00**	**19.862.709**	**100,00**	**23.038.699**	**100,00**

R$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-39.264.858	100,00	-39.387.068	100,00	-26.665.317	100,00
TOTAL	**-39.264.858**	**100,00**	**-39.387.068**	**100,00**	**-26.665.317**	**100,00**

FONTE: Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura.

NOTAS

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

Denilton Cesar Nogueira
Contador
CRC MG 084.989/0

Jairo Mamede Bittencourt
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III) R$ 1

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2016	(d) 2015	(g) 2014
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	130.000	127.705	0
Alienação de bens móveis	130.000	127.705	0
Alienação de bens imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2016	(e) 2015	(h) 2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	111.059	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	111.059	0
Investimentos	0	111.059	0
Inversões financeiras	0	0	0
Amortização de dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2016	(f) = (d - e) + (i) 2015	(i) = (g - h) 2014
VALOR (III)	0	16.646	0

NOTAS

Para 2016, o valor é o orçado; para 2014 não houve receita de alienação de bens e 2015 valor arrecadado e o valor utilizado, ficando o saldo financeiro de 16.646,00.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

Denilton Cesar Nogueira
Contador
CRC MG 084.989/0

Jairo Mamede Bittencourt
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R$ 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)	1.929.000	2.218.350	2.440.185
RECEITAS CORRENTES	1.929.000	2.218.350	2.440.185
Receita de contribuições dos segurados	1.414.000	1.626.100	1.788.710
Pessoal civil	1.414.000	1.626.100	1.788.710
Pessoal militar	0	0	0
Outras contribuições previdenciárias	515.000	592.250	651.475
Receita patrimonial	445.000	511.750	562.925
Receita de serviços	0	0	0
Outras receitas correntes	70.000	80.500	88.550
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais receitas correntes	70.000	80.500	88.550
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de bens, direitos e ativos	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)	3.021.000	3.474.150	3.821.565
RECEITAS CORRENTES			
Receita de contribuições			
Patronal	3.021.000	3.474.150	3.821.565
Pessoal civil	3.021.000	3.474.150	3.821.565
Pessoal militar	0	0	0
Para cobertura de déficit atuarial	0	0	0
Em regime de débitos e parcelamentos			
Receita patrimonial	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0
Outras receitas correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)	4.950.000	5.692.500	6.261.750

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)	4.850.000	5.592.500	6.161.750
ADMNISTRAÇÃO GERAL	378.200	434.930	478.423
Despesas correntes	353.200	406.180	446.798
Despesas de capital	25.000	28.750	31.625
PREVIDÊNCIA	4.471.800	5.157.570	5.683.327
Pessoal civil	4.080.000	4.707.000	5.177.700
Pessoal militar	0	0	0
Outras despesas previdenciárias	50.000	57.500	73.250
Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais despesas previdenciárias	341.800	393.070	432.377
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas correntes	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
ANO DE 2017

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)	100.000	100.000	100.000

APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras			
Recursos para formação de reserva			
Outros aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para cobertura de déficit financeiro			
Recursos para cobertura de déficit atuarial			
Outros aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	100.000	100.000	100.000
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Instituto de Previdência de Monte Alegre de Minas - IPMA.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

Jairo Marcede Bittencourt
Controlador Interno

Denilton Cesar Nogueira
Contador
CRC MG 084.989/0

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2014	1.408.768,80	2.639.572,14	-1.230.803,34	2.734.584,63
2015	1.381.472,21	3.065.327,11	-1.683.854,90	1.050.729,73
2016	1.339.485,55	3.031.988,17	-1.692.502,62	-641.772,89
2017	1.313.321,12	2.989.613,63	-1.676.292,51	-2.318.065,40
2018	1.274.373,86	3.109.447,85	-1.835.073,99	-4.153.139,39
2019	1.224.980,98	3.183.124,92	-1.958.143,94	-6.111.283,33
2020	1.190.530,05	3.176.147,03	-1.985.616,98	-8.096.900,31
2021	1.123.332,00	3.217.682,71	-2.094.350,71	-10.191.251,02
2022	1.046.273,56	3.307.645,83	-2.261.372,27	-12.452.623,29
2023	1.000.632,25	3.742.143,72	-2.741.511,47	-15.194.134,76
2024	949.810,00	3.857.675,69	-2.907.865,69	-18.102.000,45
2025	888.903,58	4.070.290,21	-3.181.386,63	-21.283.387,08
2026	832.660,98	4.140.612,47	-3.307.951,49	-24.591.338,57
2027	773.993,19	4.236.839,58	-3.462.846,39	-28.054.184,96
2028	703.931,65	4.564.653,18	-3.860.721,53	-31.914.906,49
2029	679.713,00	4.663.568,45	-3.983.855,45	-35.898.761,94
2030	661.091,05	4.890.721,39	-4.229.630,34	-40.128.392,28
2031	614.465,34	4.890.839,06	-4.276.373,72	-44.404.766,00
2032	581.027,91	4.958.717,88	-4.377.689,97	-48.782.455,97
2033	539.291,67	5.163.116,33	-4.623.824,66	-53.406.280,63
2034	469.289,08	5.129.240,30	-4.659.951,22	-58.066.231,85
2035	443.363,80	5.171.799,30	-4.728.435,50	-62.794.667,35
2036	402.045,82	5.179.694,08	-4.777.648,26	-67.572.315,61
2037	362.774,94	5.218.343,93	-4.855.568,99	-72.427.884,60
2038	326.761,17	5.431.651,38	-5.104.890,21	-77.532.774,81
2039	293.565,99	5.391.965,39	-5.098.399,40	-82.631.174,21
2040	256.384,21	5.321.770,12	-5.065.385,91	-87.696.560,12
2041	229.468,81	5.295.800,29	-5.066.331,48	-92.762.891,60
2042	189.560,88	5.300.997,21	-5.111.436,33	-97.874.327,93
2043	161.441,06	5.361.356,10	-5.199.915,04	-103.074.242,97
2044	123.828,15	5.261.711,55	-5.137.883,40	-108.212.126,37
2045	97.796,79	5.162.911,33	-5.065.114,54	-113.277.240,91
2046	67.063,42	5.062.592,04	-4.995.528,62	-118.272.769,53
2047	50.482,22	5.065.748,97	-5.015.266,75	-123.288.036,28
2048	27.202,96	4.948.951,92	-4.921.748,96	-128.209.785,24
2049	20.526,78	4.763.843,96	-4.743.317,18	-132.953.102,42
2050	20.606,15	4.563.203,92	-4.542.597,77	-137.495.700,19
2051	0,00	4.375.213,02	-4.375.213,02	-141.870.913,21
2052	0,00	4.180.106,13	-4.180.106,13	-146.051.019,34
2053	0,00	3.995.075,51	-3.995.075,51	-150.046.094,85
2054	0,00	3.789.485,71	-3.789.485,71	-153.835.580,56
2055	0,00	3.585.406,36	-3.585.406,36	-157.420.986,92
2056	0,00	3.382.996,87	-3.382.996,87	-160.803.983,79
2057	0,00	3.183.307,87	-3.183.307,87	-163.987.291,66
2058	0,00	2.986.540,53	-2.986.540,53	-166.973.832,19
2059	0,00	2.793.646,22	-2.793.646,22	-169.767.478,41
2060	0,00	2.605.402,44	-2.605.402,44	-172.372.880,85
2061	0,00	2.422.194,33	-2.422.194,33	-174.795.075,18
2062	0,00	2.244.463,00	-2.244.463,00	-177.039.538,18

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2063	0,00	2.073.188,75	-2.073.188,75	-179.112.726,93
2064	0,00	1.908.564,08	-1.908.564,08	-181.021.291,01
2065	0,00	1.751.149,56	-1.751.149,56	-182.772.440,57
2066	0,00	1.601.480,56	-1.601.480,56	-184.373.921,13
2067	0,00	1.459.544,03	-1.459.544,03	-185.833.465,16
2068	0,00	1.325.724,50	-1.325.724,50	-187.159.189,66
2069	0,00	1.159.322,48	-1.159.322,48	-188.318.512,14
2070	0,00	1.082.935,58	-1.082.935,58	-189.401.447,72
2071	0,00	973.680,11	-973.680,11	-190.375.127,83
2072	0,00	872.648,97	-872.648,97	-191.247.776,80
2073	0,00	779.241,15	-779.241,15	-192.027.017,95
2074	0,00	693.264,21	-693.264,21	-192.720.282,16
2075	0,00	614.476,95	-614.476,95	-193.334.759,11
2076	0,00	542.850,03	-542.850,03	-193.877.609,14
2077	0,00	477.830,60	-477.830,60	-194.355.439,74
2078	0,00	419.150,80	-419.150,80	-194.774.590,54
2079	0,00	366.466,99	-366.466,99	-195.141.057,53
2080	0,00	319.604,57	-319.604,57	-195.460.662,10
2081	0,00	277.732,45	-277.732,45	-195.738.394,55
2082	0,00	240.821,09	-240.821,09	-195.979.215,64
2083	0,00	208.409,37	-208.409,37	-196.187.625,01
2084	0,00	180.155,40	-180.155,40	-196.367.780,41
2085	0,00	155.721,06	-155.721,06	-196.523.501,47
2086	0,00	134.859,72	-134.859,72	-196.658.361,19
2087	0,00	117.231,32	-117.231,32	-196.775.592,51
2088	0,00	102.519,41	-102.519,41	-196.878.111,92
2089	0,00			

NOTA

Jairo Mamede Bittencourt
Controlador Interno

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

Denilton Cesar Nogueira
Contador
CRC MG 084.989/0

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx

FONTE:

NOTAS

Não há previsão de renúncia de receita.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

Denilton Cesar Nogueira
Contador
CRC MG 084.989/0

Jairo Mamede Bittencourt
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
Redução Permanente da Despesa (II)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	

Notas

Não há previsão para margem de expansão de despesas obrigatória.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

Denilton Cesar Nogueira
Contador
CRC MG 084.989/0

Jairo Mamede Bittencourt
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		
Dívidas em Processo de Reconhecimento		-	
Avais e Garantias Concedidas		-	
Assunção de Passivos		-	
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contigentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		- PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	4.000.000	Realizar Convênio com a União e o Estado	4.000.000
Restituição de Tributos a Maior	30.000	Devolução de Tributos pagos indevidamente	30.000
Discrepância de Projeções		-	
Outros Riscos Fiscais		-	
SUBTOTAL	4.030.000	SUBTOTAL	4.030.000
TOTAL	4.030.000	TOTAL	4.030.000

FONTE: Setor contábil da prefeitura.

NOTAS

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

Denilton Cesar Nogueira
Contador
CRC MG 084.989/0

Jairo Mamede Bittencourt
Controlador Interno